

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 181

LIVRO Nº C-39

DECLARACAO
Processo nº 10928/23
Folha nº 008
Assinatura/Matrícula
RCS

TERMO Nº 45/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J.
RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE
PEÇAS E ACESSÓRIOS
AUTOMOTIVOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.369.780/0001-63, com sede na Avenida Joaquim Leite, nº 465, apto 503, Centro, Barra Mansa/RJ, neste ato representada pelo Sr. Jair Ribeiro Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habitação nº 04801283981 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 088.247.646-73, residente e domiciliado na cidade de Barra Mansa/RJ, denominada CONTRATADA, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 10528/2023, com fundamento na licitação realizada em 16/01/2024, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo nº 326/23, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE INTEGRADOR QUIMICO CLASSE 5 E INDICADOR BIOLÓGICO, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO (INCUBADORA) COM LEITURA DE 03HS, EM REGIME DE COMODATO, COMPATÍVEL COM O INDICADOR BIOLÓGICO E PREFERENCIALMENTE BIVOLT, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL NELSON DE SA EARP - HMNSE E PRONTO SOCORRO LEONIDAS SAMPAIO – PSLs - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificado no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, embora aqui não transcritos, fazem parte integrante deste contrato;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INTEGRADOR QUIMICO - CLASSE 5 (PCT COM 200 UN)	PACOTE	13	R\$ 80,00	R\$ 1.040,00

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

j ribeiro COMERCIO
ATACADISTA DE
PEÇAS E
ACESSORI:3436978
0000163
Assinado de forma digital
por j ribeiro COMERCIO
ATACADISTA DE PECAS E
ACESSORI:343697800001
63
Dados: 2024.02.26
17:49:34 -03'00'

P.M.P

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 182

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 45/2024

DELCA/DICAD
Processo nº: 10522/21
Folha nº: 009
RGG
Assinatura/Articula

2	INDICADOR BIOLÓGICO P/ 3 HORAS DE LEITURA P/AUTOCLAVE A VAPOR (CX COM 50 UN) - (CAIXA C/ 50 UNIDADES)	CAIXA	10	R\$ 2.116,00	R\$ 21.160,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Condições para entrega: **Local de entrega:** A entrega deverá ser efetuada no HMNSE - Rua Paulino Afonso, 455 – Centro – Petrópolis /RJ, no horário de 08h às 16hs. TEL: (24) 2237-4062 – Setor: Central de Material e Esterilização. **Prazo de entrega:** Deverá ser conforme contrato, a partir da sua assinatura ou recebimento da autorização de fornecimento. Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, ou em más condições de higiene e conservação. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada deverá contemplar junto com a primeira entrega em regime de comodato 01 incubadora com leitura de 03hs, compatível com o Indicador Biológico e preferencialmente bivolt. **CLÁUSULA QUARTA:** O valor global do presente contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município acompanhado de: 1ª via da nota fiscal correspondente, Nota de Empenho, certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante, Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o aceite do equipamento, contados do adimplemento das obrigações contratuais. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **CLÁUSULA QUINTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados na Estrutura Programática nº 18.02.10.302.2020.2079.3390.30.35, Fonte 1.600.35, nota de empenho nº 851/2024, no valor de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; – Rejeitar, no todo ou em parte, produto em desacordo com este Termo de Referência; – Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

J ribeiro COMERCIO
ATACADISTA DE
PECAS E
ACESSORI:34369780
Assinado de forma digital
por J ribeiro COMERCIO
ATACADISTA DE PECAS E
ACESSORI:34369780000163
Dados: 2024.02.26 17:50:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 183

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 45/2024

DEFLCA/DICAD
Processo nº: 1052223
Folha nº: 010
RGS
Assinatura/ Matrícula

pactuado; – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do veículo; – Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção; – Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa. **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Executar fielmente o contrato, de acordo com o edital; – Manter durante todo o prazo de entrega todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento; - A firma contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção corretiva, sempre que necessário e se houver necessidade de retirada da incubadora, a mesma deverá ser substituída, para que não haja prejuízo na liberação de carga. Deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva anual e validação do equipamento no ato da entrega. Deverá atender até 24hs as eventuais chamadas para defeito do equipamento. Deverá no ato da entrega aplicar instruções quanto a utilização do equipamento ao usuário do CME. **CLÁUSULA OITAVA:** A contratada ficará sujeita as seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos, nos termos da Legislação em vigor; **CLÁUSULA NONA:** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DECIMA:** A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A contratada se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Este contrato será regido pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA:** Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente, os Srs. **Jefferson Rodrigues**, matrícula 4046 e **José Alexandre Carvalho Cunha**, matrícula 8435. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

j ribeiro COMERCIO
ATACADISTA DE
PECAS E
ACESSORI:3436978
0000163

Assinado de forma digital
por j ribeiro COMERCIO
ATACADISTA DE PECAS E
ACESSORI:3436978000016
3
Dados: 2024.02.26 17:50:38
02/00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 184

LIVRO Nº C-39

TERMO Nº 45/2024

DECLARACION
Processo nº: 109220
Folha nº: 011
Assinatura/Matrícula

Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal. *****
Petrópolis, 26 de fevereiro de 2024.



Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Assinado de forma digital por j ribeiro COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORI:3436978000163
Assinado de forma digital por j ribeiro COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSORI:3436978000163
Data: 2024.02.26 17:52:24 -03'00'

Contratada